



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado -ES, em 23 de março de 2026.

OFÍCIO Nº.93/2026/GP

À sua Excelência a Senhora
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro
São José do Calçado -ES

ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação. Urgência.

Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Edilidade, a proposta legislativa abaixo discriminada, sobre o Projeto de Lei nº. 08/2026 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, na Secretaria Municipal da Mulher, e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria para Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, para apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.03.23 15:28:33 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Recebido 23/03/26

Ass: *5022 Castilho*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº. 08/2026

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de São José do Calçado/ES.

Art. 2º. Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- II- manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;
- III- liberar recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada às mulheres, nos termos das resoluções do Conselho;
- IV- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo resoluções do Conselho.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

I-dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe foram conferidos;

II- doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III- recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionados aos Direitos da Mulher, celebrado com o Município;

IV- produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

V- receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VI- outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I – na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Mulher e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II- no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III- em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV – em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;

V- na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI – no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as muncípes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de São José do Calçado/ES.

VII- em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Parágrafo - único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 5º. As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal da Mulher, após deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 6º. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher obedecerão ao disposto na legislação vigente.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, para além dos percentuais já autorizados na lei orçamentária vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezoito (18) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,
Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis.**

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei nº 09/2026, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher do Município de São José do Calçado/ES, para a promoção de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades de gênero e à garantia dos direitos fundamentais das mulheres.

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher configura instrumento de natureza contábil e financeira indispensável à adequada gestão dos recursos destinados à implementação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações voltados à proteção, promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito municipal.

Cumprе destacar que a instituição do referido Fundo possibilitará maior eficiência, transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, permitindo a captação de verbas oriundas de diversas fontes, tais como transferências intergovernamentais, convênios, doações e outras receitas legalmente admitidas, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Ademais, o presente Projeto de Lei fortalece a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, garantindo-lhe papel deliberativo no direcionamento dos recursos, o que assegura a participação social na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas, em conformidade com o modelo democrático e participativo de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Importante ressaltar que o Fundo ora proposto permitirá o financiamento de ações estratégicas, tais como programas de enfrentamento à violência contra a mulher, capacitação profissional, inclusão no mercado de trabalho, promoção da autonomia econômica, desenvolvimento de estudos e diagnósticos sociais, além de iniciativas educacionais e preventivas.

Dessa forma, a medida revela-se de relevante interesse público, uma vez que contribui diretamente para a efetivação de políticas públicas estruturantes, voltadas à promoção da equidade de gênero e à proteção integral das mulheres, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes nacionais e internacionais de direitos humanos.

Por fim, destaca-se que a proposição está em conformidade com as normas de direito financeiro e orçamentário, prevendo, inclusive, autorização para adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, garantindo, assim, sua viabilidade jurídica e administrativa.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei nº. 08/2026, para à apreciação desta Egrégia Edilidade, rogando pela sua apreciação, nos termos previstos pelo 54 da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado. E, nada mais havendo a acrescentar, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezoito (18) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL